



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.

LEI Nº 868.

Assunto:

Serviço:

Autoriza o Poder Executivo a adquirir da Rede Ferroviária Federal S/A, uma faixa de terreno para construção de via pública.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Rede Ferroviária Federal S/A, uma faixa de terreno que servia ao antigo leito ferroviário no Ramal "Lavras a Costa Pinto", compreendida entre os quilômetros 91,175 a 94,100, com a área de 44.725 m² (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), pelo preço global de Cr\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos cruzeiros), pagáveis em cinco parcelas iguais de Cr\$ 6.440,00, vencendo-se a primeira, no ato da escritura de cessão, e as outras quatro no último dia útil dos quatro anos subsequentes ao em que for realizada a transação.

Art. 2º - Dita área é destinada a construção de avenida perimetral.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício correrão por conta de dotações próprias e as que se realizarem nos demais exercícios serão previstas na confecção do orçamento respectivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de abril de 1973.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal